

TERMO DE COMPROMISSO QUE FIRMAM A ASSOCIAÇÃO INSTITUTO KLIMIONTE AMBIENTAL E O CONSORCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL COM AS ANUÊNCIAS DO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ – IAP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA-PR.

A **ASSOCIAÇÃO INSTITUTO KLIMIONTE AMBIENTAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.603.609/0001-95, com sede em Ponta Grossa, na Rua Visconde de Taunay, 871, doravante denominada **IKA**, neste ato representado por seu titular, **ROBSON CARLOS KLIMIONTE**, brasileiro, casado, portador do RG nº 6450129/1 SSP/PR, CPF nº 005.670.309-03 e o **CONSORCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL - CECS**, constituído conforme Contrato de Constituição de Consórcio registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.587.195/0001-20, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Comendador Araújo, 143, 19º andar, tendo como consorciadas **COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.**, sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia – **COPEL**, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua José Izidoro Biazetto, 158, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.370.282/0001-70, e **ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.**, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, subsidiária da **ELETROBRÁS**, com sede em Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999, bairro Pantanal, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.073.957/0001-68, neste ato representado por seu Superintendente Técnico, Sr. Paulo Henrique Rathunde, portador da Cédula de Identidade nº. 3.490.029-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 552.841.679-53 e por seu Superintendente Administrativo-Financeiro Sr. Ricardo Doetzer, portador da Cédula de Identidade nº. 3.225.975-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 685.910.639-53, doravante denominado simplesmente **CECS** e os intervenientes anuentes, **INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ – IAP** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA – PR**, resolvem firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em conformidade com o protocolado nº 7.056.695-8, devidamente autorizado pelo Sr. Governador do Estado em 21 de outubro de 2008, com fundamento na Lei nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e no Decreto nº 6191/2012, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Construir e viabilizar o início da operação de um Centro de Triagem de Animais Silvestres dos Campos Gerais, setor de aves (Recepção, Administração, Ambulatório,

Enfermaria, Quarentena, Cozinha, Depósito, Banheiro, Recintos) no município de Ponta Grossa, denominado neste **TERMO DE COMPROMISSO** CETAS DE CAMPOS GERAIS, ou simplesmente CETAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

I – Ao IKA incumbe:

- a) Providenciar terreno no município de Ponta Grossa para implantação do CETAS, devidamente regularizado;
- b) Prover abertura de estradas necessárias para o acesso ao local onde será construído o CETAS;
- c) Prover o licenciamento ambiental do empreendimento e autorizações para o seu funcionamento junto aos respectivos órgãos ambientais;
- d) Adquirir e instalar móveis e equipamentos necessários à adequada operação do CETAS;
- e) Elaborar e aprovar junto aos demais partícipes e ao Instituto Ambiental do Paraná - IAP, o plano de operacionalização do CETAS;
- f) Fornecer projetos arquitetônico, estrutural, hidráulico, elétrico e demais projetos, bem como a especificação técnica, respectivo orçamento e cronograma físico-financeiro das obras, que se fizerem necessários para contratação da construção do CETAS, devidamente aprovados pelo CECS e pelos órgãos competentes totalizando 147,12 m², denominado de "edificação de saúde de animais silvestres – recepção e administração;
- g) Responsabilizar-se pelos custos de operação e manutenção do CETAS;
- h) Estabelecer parcerias para a operação e a manutenção do CETAS que se iniciem a partir do encerramento deste **TERMO DE COMPROMISSO**;
- i) Prover profissional ou técnico que atuará junto à Coordenação do **TERMO DE COMPROMISSO**.

II – Ao **CECS** incumbe:

- a) Contratar serviços de construção modular do CETAS conforme projetos e orçamento aprovados totalizando 147,12 m², denominado de “edificação de saúde de animais silvestres – Recepção, Administração, Ambulatório, Enfermaria, Quarentena, Cozinha, Depósito, Banheiros e Recintos;
- b) Fiscalizar a execução das obras para construção do CETAS, assegurando fidelidade aos projetos e ao Termo de Referência para contratação;
- c) Prover profissional ou técnico que atuará junto à Coordenação do **TERMO DE COMPROMISSO**;
- d) Publicar no Diário Oficial do Estado o extrato deste **TERMO DE COMPROMISSO**.

III – Ao **IAP** incumbe:

Dar quitação à Condicionante nº 26 da Licença de Operação nº 27431 da UHE Mauá, após conclusão das obras do CETAS.

IV – À Prefeitura Municipal de Ponta Grossa – PR:

Cessão de Uso do terreno F3/A3-2, situado no Horto Florestal Cará-Cará, sob a Matrícula 40.879 do 2ºRI do Município de Ponta Grossa no Estado do Paraná de acordo com a Lei de Zoneamento nº6329/99 e Lei do Uso do Solo nº 4949/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES COMUNS

- a) Toda e qualquer divulgação sobre o projeto CETAS DE CAMPOS GERAIS, a partir da data de assinatura deste **TERMO DE COMPROMISSO**, seja em mídia interna ou externa às instituições, deverá apresentar de forma igualitária o nome

e a logomarca dos partícipes, bem como o nome e a logomarca das empresas consorciadas do CECS, podendo incluir outras parcerias existentes ou futuras que atuem ou venham a atuar para a execução do objeto deste instrumento;

- b) Fornecer aos demais convenientes todos os dados e informações relacionados ao cumprimento do objeto deste **TERMO DE COMPROMISSO**;
- c) Adotar as medidas necessárias à proteção do meio ambiente e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao Meio Ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei 9.605 de 12.02.1998 (Crimes ambientais) e a Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente), respondendo diretamente, perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros, por eventuais danos ao meio ambiente comprovadamente causado por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos e/ou Subcontratadas;

Parágrafo primeiro: A execução pelos partícipes de qualquer atividade em decorrência deste **TERMO DE COMPROMISSO** não transferirá de um partícipe ao outro qualquer responsabilidade trabalhista, previdenciária ou fiscal, nem se constituirá em qualquer forma de associação permanente, independentemente do local de execução das atividades.

Parágrafo segundo: É responsabilidade única e exclusiva do CECS observar o cumprimento de toda legislação trabalhista, tributária e previdenciária durante a contratação e execução da obra, não podendo, sob hipótese alguma, transferir ou compartilhar tais obrigações com os demais partícipes deste Termo.



4

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Compromisso terá vigência de 18 (dezoito) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por Termo Aditivo, a critério dos partícipes, mediante provocação por escrito no prazo de até 30 (trinta) dias antes de sua expiração.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Este **TERMO DE COMPROMISSO** poderá, por comum acordo, ser alterado mediante Termo Aditivo, à exceção de seu objeto, e desde que haja manifestação prévia e expressa.

CLAÚSULA QUINTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este **TERMO DE COMPROMISSO** poderá ser denunciado a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, ou rescindido unilateralmente por meio de comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em decorrência de descumprimento das cláusulas e condições fixadas ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os partícipes pelas obrigações até então assumidas.

Parágrafo único. Este **TERMO DE COMPROMISSO** fica automaticamente rescindido a partir do momento em que o **CETAS** se encontrar em condições de operação, devidamente atestado pelo IAP, caso este fato ocorra antes do final de sua vigência.



CLÁUSULA SEXTA – DA INSTITUIÇÃO DA COORDENAÇÃO E SUAS RESPONSABILIDADES

A coordenação deste **TERMO DE COMPROMISSO** será exercida por representantes indicados expressamente pelos partícipes no prazo de 15 (quinze) dias após a data da sua celebração. A coordenação geral será exercida pela pessoa indicada pelo IKA.

Parágrafo único. A Coordenação terá como incumbência precípua a gestão das atividades que deverão ser implementadas na consecução do objeto deste **TERMO DE COMPROMISSO**, promovendo a interação entre os partícipes.

CLAUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

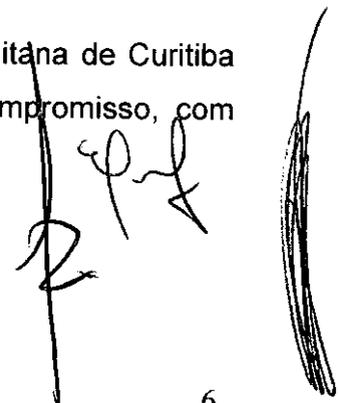
Os direitos de uso da propriedade intelectual dos bens produzidos, transformados ou construídos e sua titularidade, bem como os termos de apropriação dos resultados patenteáveis, deverão respeitar a legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relativos à execução deste Termo de Compromisso serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, observando-se a legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Os partícipes elegem o Foro central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Compromisso, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

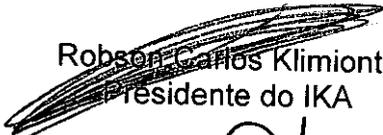


6

E por estarem assim acordados, assinam o presente Termo de Compromisso em 04 (quatro) vias, na presença das testemunhas abaixo:

Curitiba, 14 de Julho de 2017.

Pelo IKA:



Robson Carlos Klimionto
Presidente do IKA

Robson Carlos Klimionto
Médico Veterinário
Portaria Pr. 0014-2010
CRMV/PR 6677

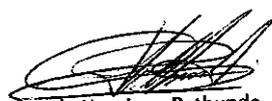
Pelo CECS:



Luiz Fernando Prates de Oliveira
Superintendente Geral do CECS



Ricardo Doetzer
Superintendente Administrativo-Financeiro
do CECS



Paulo Henrique Rathunde
Superintendente Técnico
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

Pelo INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP



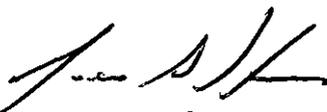
Edilaine Vieira da Silva
Diretora de Avaliação de Impacto Ambiental
e Licenciamento Especiais - DIAL
IAP

Pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA-PR:



Marcelo Rangel
Prefeito de Ponta Grossa

Testemunhas:



MARCO ANTONIO DE FREITAS FURLANI
762-329.649-34

